



**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia dez de março de dois mil e vinte e um.**

-----Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, pelas quinze horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, por videoconferência participaram os Srs., Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Nelson Rebolho Bolota, Vice-Presidente da Câmara, Henrique Manuel Ferreira da Silva, Carlos Manuel Martins Condesso e Alfeu Miguel Ferreira Nascimento, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia:** -----

----- **Leitura e Aprovação da Ata da Reunião de Câmara** -----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 04 de fevereiro de 2021;-----

-----Leitura e aprovação da ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2021;-----

----- **Ordem do Dia:** -----

----- **Propostas:**-----

----- **PROPOSTA N.º 558/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contratos de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim – participações destinadas à construção do Espaço Social de Vilar Torpim (parque infantil) – 20.000,00 €, à reparação dos acessos à balança instalada na localidade de Vilar Torpim, bem como à aferição da mesma (5.000,00 €) e à construção do depósito de água da Cerejeira (10.000,00 €); -----

----- **PROPOSTA N.º 559/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** – Contrato de Colaboração e de Comparticipação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Almofala e Escarigo – comparticipação destinada à aquisição de um carregador frontal (5.000,00 €); -----

----- **PROPOSTA N.º 560/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** – Ratificação do Contrato de Comodato celebrado entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 561/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Dispensa do cumprimento das condições previstas no Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, para as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro; -----

----- **PROPOSTA N.º 562/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** – Ratificação de relatórios de análise do júri de acompanhamento e avaliação, bem como de pagamento de apoios, no âmbito de candidaturas apresentadas à iniciativa “Proteger Empresas”, cfr. deliberações da Câmara Municipal de 8 de abril e de 20 de agosto de 2020 e da Assembleia Municipal de 12 de junho e de 25 de setembro de 2020 (Propostas n.ºs 418/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021 e 473/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021); -----

----- **PROPOSTA N.º 563/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 564/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo; -----

----- **PROPOSTA N.º 565/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barca d'Alva; -----

----- **PROPOSTA N.º 566/2021-PCM/MANDATO 2017-2021** - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Colmeal; -----

----- **Outros Assuntos.** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença dos Srs. Vereadores e da Técnica Ana Ribeiro aqui presente. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara solicitou aos Srs. Vereadores a **inclusão na Ordem de Trabalhos da Proposta N.º 567/2021 – PCM/ Mandato 2017/2021, referente ao Voto de Pesar pelo**

**falecimento da trabalhadora do Município, Helga Leandra Faustino Paredes**, a qual foi aceite por unanimidade.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou sobre os dados estatísticos referentes à situação epidemiológica da COVID-19 no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, onde à data não existem casos ativos de COVID-19, lamentou o registo de um óbito e endereçou as sentidas condolências à família enlutada.-----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou os Srs. Vereadores que o processo de vacinação COVID-19 no Concelho está a decorrer a bom ritmo, com toda a normalidade. Já terminaram a vacinação a todas pessoas com idade igual ou superior a 80 anos e está em curso a vacinação das pessoas com idades a partir dos 55 anos com doenças específicas associadas, conforme referenciados pela Direção Geral da Saúde. Deixou aqui uma palavra de apreço a todos os profissionais do Centro de Saúde que estão a fazer um trabalho notável no Concelho, no decorrer desta pandemia.-----

-----O Sr. Presidente informou ainda que o Município recebeu da CIM-BSE - Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, um veículo devidamente apetrechado para desempenhar a função de Unidade Móvel de Saúde. Para o efeito foi assinado um protocolo de colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a CIM-BSE. O Executivo já diligenciou no sentido de fazer a entrega do referido veículo ao Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo e reuniu com a Sr.ª Dr.ª Glória por forma a informar sobre a pretensão do Município mas, neste momento, estão a aguardar a visita do Sr. Presidente da ULS da Guarda ao Concelho, para depois se proceder à entrega do veículo à ULS, mais propriamente ao Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo. O Município comprometeu-se a fazer o seguro do veículo.-----

-----O Sr. Presidente mais informou que o Município está a articular todo o processo de iniciação das obras necessárias no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, no sentido de se proceder ao melhoramento do edifício, naquilo que consideram necessário para que o funcionamento seja mais eficiente. A obra já foi adjudicada á empresa que ganhou o concurso, que foi o empresário Sr. Jaime Mendo que brevemente dará início às obras.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso cumprimentando o Sr. Presidente, os Srs. Vereadores bem como a Técnica do Município, Ana Ribeiro aqui presente.-----

-----O Sr. Vereador Carlos Condesso congratulou-se com o facto de neste momento não existir nenhum caso positivo de COVID-19 no Concelho e louva toda a população, os profissionais de

saúde, os bombeiros voluntários e a proteção civil, pelo procedimento levado a cabo nesta pandemia. Considera que é importante que as pessoas não entrem em facilitismos, todos devem continuar a cumprir as regras da Direção Geral de Saúde, é importante registar o momento, mas, é necessário que todos cumpram as regras e continuem a ser responsáveis, para que o número de casos não venha a aumentar e não venha a causar mais vítimas mortais.

----- Também regista com agrado a atribuição da viatura de unidade móvel de saúde à Câmara Municipal pela CIM-BSE, projeto este que já vem de anos atrás, apoiado por fundos comunitários. Gostaria de ter conhecimento se esta viatura vai estar ao serviço da Câmara Municipal ou ao serviço dos profissionais de saúde, ou ao serviço de outras instituições, em suma, qual o destino que lhe pretendem dar. Seria bom que esta viatura não ficasse parada e fosse colocada ao serviço da população em geral. -----

----- O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente da Câmara, no sentido de saber qual o regime de trabalho adotado para os trabalhadores do Município, pois teve conhecimento que todos os funcionários do Município estão a trabalhar em regime de trabalho presencial. Todos sabem que neste momento o distanciamento é considerado importante para que o vírus não se propague e por isso o teletrabalho é importante e veio para ficar, independentemente de haver pandemia ou não, pois está provado que esta forma de trabalho veio reduzir custos às instituições e no futuro será uma prioridade a nível mundial. Considera que seria bom para todos, que todos cumprissem as recomendações de distanciamento da Direção Geral de Saúde.

----- O Sr. Vereador ficou muito satisfeito pelo facto de o governo ter aberto o concurso no dia 3 de fevereiro através da ULS da Guarda, para a realização das obras necessárias no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo. O Centro de Saúde quando foi construído, não seguiu exatamente o projeto inicial, pois, por falta de verba teve que sofrer alterações e por isso ficou a faltar alguma coisa. Considera que a realização desta obra vem dar uma melhor funcionalidade ao espaço e considera que é importante para todos os profissionais de saúde que ali trabalham e para toda a população em geral, pois não se percebe como, este Centro de Saúde, onde pode morrer gente, não dispõe de um espaço destinado para instalação de uma morgue. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento cumprimentando o Sr. Presidente da Câmara, os Srs. Vereadores, bem como a Técnica, Ana Ribeiro aqui presente. -----

-----O Sr. Vereador Alfeu Nascimento lamentou o falecimento da colaboradora do Município Helga Paredes e também lamentou mais um óbito resultante da pandemia da COVID-19, apresentou as sentidas condolências às famílias enlutadas. -----

-----O Sr. Vereador referiu que face à pandemia, considera que é necessário agilizar mais rapidamente os pagamentos aos agricultores e empresários do comércio local, pois todas estas situações tem sido muito complicadas na gestão das suas atividades. -----

-----Também deixou uma palavra de apreço e agradecimento a todos os profissionais de saúde, bombeiros voluntários, proteção civil, funcionários do Município e a todos os que tem contribuído para o bem-estar de todos os figueirenses. -----

-----Gostaria também, de deixar uma nota em relação à intervenção do Município na área social, pois o Município tem cerca de 190 mil euros designados para o Milheiro, Mata de Lobos Reigada e Algodres. Considera que seria importante o Município delinear uma estratégia para a resolução destas situações, nomeadamente de casos particulares, pois se o Município antecipadamente cria-se as condições para que em cada aldeia pudesse, pelo menos, ter uma habitação disponível para as situações que possam surgir, seria bom. Esta medida orçamentada em 190 mil euros ainda é um valor avultado e se o Município tivesse antecipado essas situações, o investimento poderia ser bem mais inferior. -----

-----No que se refere à situação da reconstrução da habitação em Penha de Águia, já tem conhecimento que a obra já foi adjudicada, mas, considera que demorou muito tempo, estas situações deviam ter uma resolução mais rápida. -----

-----Quanto às obras a realizar no Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo e que há muito tempo vinha reclamando que eram necessárias, fica satisfeito com a informação prestada, mas, considera que pecam por tardias. -----

-----Referiu ainda que, fica muito preocupado com algumas situações existentes no Concelho, pois só com algum cuidado e dedicação é possível mitigar os problemas existentes. -----

-----Deixa aqui uma palavra de apreço a todos os empresários do Concelho, pela forma como têm conseguido gerir toda a situação pandémica nas suas atividades. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que, em relação ao veículo de unidade móvel de saúde, é óbvio que não poderá ficar parado, a intenção do Executivo é colocá-lo ao serviço do Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, ficando disponível para prestar serviço naquilo que os profissionais de saúde acharem mais útil e conveniente, para

que possa servir, ajudar e apoiar os utentes das várias aldeias, auxiliando assim quem mais precisa.-----

----- Quanto à questão respeitante ao regime de trabalho dos funcionários do Município, neste momento, os mesmos, estão a desempenhar funções em regime alternado de 50%, ou seja, dia sim, dia não, pois entenderam que, se trabalhassem semana sim, semana não, o trabalho acabaria por ficar muito tempo acumulado, e não se daria a resposta adequada às situações solicitadas pelos munícipes, sendo que, pela forma adotada de 50%, os processos estão sempre em resolução, não se verificando trabalho acumulado. -----

----- Quanto à questão colocada pelo Sr. Vereador Alfeu Nascimento no que se refere às obras necessárias para o Centro de Saúde, informa que este Executivo há mais de dois anos que reclama a necessidade de intervenção no edifício, mas a ULS pretende realizar as obras necessárias e o Executivo compreende e aceita a situação, mas não foi por falta de insistência por parte do Município que as obras não se realizaram mais cedo. Só a título de exemplo, para terem a noção da morosidade dos processos, o Município há mais de quatro anos que insiste na requalificação do Quartel da Guarda Nacional Republicana e só agora parece estar em resolução, é sempre uma problemática conseguirem articular estes processos com a administração central e por isso acabam por demorar mais do que se gostaria.-----

#### ----- **Leitura e Aprovação das Atas das Reuniões de Câmara**-----

----- Leitura e aprovação da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de fevereiro de 2021;-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 04 de fevereiro de 2021;-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Leitura e aprovação da ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2021;-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ata da Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2021;-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

#### ----- **Ordem do Dia** -----

#### ----- **Propostas:** -----

-----**PROPOSTA N.º 558/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 – Contratos de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim – participações destinadas à construção do Espaço Social de Vilar Torpim (parque infantil) – 20.000,00 €, à reparação dos acessos à balança instalada na localidade de Vilar Torpim, bem como à aferição da mesma (5.000,00 €) e à construção do depósito de água da Cerejeira (10.000,00 €);** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 558/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim – participações destinadas à construção do Espaço Social de Vilar Torpim (parque infantil) – 20.000,00 €, à reparação dos acessos à balança instalada na localidade de Vilar Torpim, bem como à aferição da mesma (5.000,00 €) e à construção do depósito de água da Cerejeira (10.000,00 €), que a seguir se transcreve:-----

-----**Contratos de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim – participações destinadas à construção do Espaço Social de Vilar Torpim (parque infantil) – 20.000,00 €, à reparação dos acessos à balança instalada na localidade de Vilar Torpim, bem como à aferição da mesma (5.000,00 €) e à construção do depósito de água da Cerejeira (10.000,00 €)** -----

-----Considerando que -----

-----O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” (al. j) do n.º 1 do artigo 25º); -----

-----Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;-----

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

----- Que a celebração dos presentes contratos beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos,-----

----- **Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, que seja autorizada a celebração dos Contratos de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim e aprovação das minutas em anexo e consequente submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para o efeito, tudo nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL.**

----- **CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em "*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*" (al. j) do n.º 1 do artigo 25º).-----

----- Considerando que:-----

----- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações; -----

----- Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, -----

----- É celebrado, entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**,-----

----- e -----



-----a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim**, enquanto órgão da **União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim**, NIPC 510 841333, com sede Rua Fonte Romana 6440 - 281Vilar Torpim, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Ferreira Garcia Seixas, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**, o presente Contrato de Colaboração e de Comparticipação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, destinada à empreitada de construção do Espaço Social de Vilar Torpim (parque infantil).-----

-----2. A execução das obras/trabalhos é assegurada, exclusivamente, pela União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, de acordo com o projeto ou mapa de trabalhos por si aprovados.-----

-----**Cláusula 2.ª**-----

-----**Montante da comparticipação**-----

-----1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária realizada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, o montante global do financiamento para execução das obras/trabalhos é de 20.000,00 € (vinte mil euros).-----

-----2. A União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim garantirá os meios financeiros complementares à execução das obras/trabalhos.-----

-----3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2021.-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Condições de pagamento do financiamento**-----

-----1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato.

-----2. Os pagamentos da comparticipação são efetuados nas seguintes condições:-----

-----a. A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;

----- b. A título de adiantamento contra fatura, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento da fatura. -----

----- 3. O pagamento do montante comparticipado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições: -----

----- a. As disponibilidades de tesouraria; -----

----- b. A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior; -----

----- c. Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social. -----

----- **Cláusula 4ª** -----

----- **Obrigações da União das Freguesias** -----

----- Constituem obrigações da Freguesia: -----

----- a. Executar as obras/trabalhos de acordo com os projetos ou mapa de trabalhos; --

----- b. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das obras/trabalhos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato; -----

----- c. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;

----- d. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo; -----

----- e. Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável; -----

----- f. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir; -----

----- g. Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as especificações constantes de modelo anexo. -----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Prazo de vigência do contrato**-----

-----O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Rescisão do contrato**-----

-----1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim: -----

-----a. Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação aplicável;-----

-----b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais.-----

-----2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo. -----

-----**Cláusula 7ª**-----

-----**Situações omissas**-----

-----As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.-----

-----**CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**-----

-----O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em "*deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações*" (al. j) do n.º 1 do artigo 25º). -----

-----Considerando que: -----

-----Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;-----

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;

----- Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, -----

----- É celebrado, entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**, -----

----- e -----

----- a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim**, enquanto órgão da **União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim**, NIPC 510 841333, com sede Rua Fonte Romana 6440 - 281 Vilar Torpim, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Ferreira Garcia Seixas, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**, o presente Contrato de Colaboração e de Participação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

----- 1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma participação financeira à União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, destinada à reparação dos acessos à balança instalada na localidade de Vilar Torpim, bem como à aferição da mesma.-----

----- 2. A execução das obras/trabalhos é assegurada, exclusivamente, pela União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, de acordo com o projeto ou mapa de trabalhos por si aprovados.-----

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Montante da participação** -----

----- 1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária realizada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, o montante global do financiamento para execução das obras/trabalhos é de 5.000,00 € (cinco mil euros).-----

----- 2. A União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim garantirá os meios financeiros complementares à execução das obras/trabalhos. -----

-----3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2021. -----

-----**Cláusula 3.ª** -----

-----**Condições de pagamento do financiamento**-----

-----1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato.

-----2. Os pagamentos da comparticipação são efetuados nas seguintes condições:-----

-----a. A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;

-----b. A título de adiantamento contra fatura, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento da fatura. -----

-----3. O pagamento do montante participado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:-----

-----a. As disponibilidades de tesouraria;-----

-----b. A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;-----

-----c. Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social. -----

-----**Cláusula 4ª** -----

-----**Obrigações da União das Freguesias** -----

-----Constituem obrigações da Freguesia: -----

-----a. Executar as obras/trabalhos de acordo com os projetos ou mapa de trabalhos;---

-----b. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das obras/trabalhos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato; -----

-----c. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;

----- d. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo; -----

----- e. Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável; -----

----- f. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir; -----

----- g. Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as especificações constantes de modelo anexo. -----

----- **Cláusula 5ª** -----

----- **Prazo de vigência do contrato** -----

----- O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

----- **Cláusula 6ª** -----

----- **Rescisão do contrato** -----

----- 1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim: -----

----- a. Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação aplicável; -----

----- b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais. -----

----- 2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Situações omissas** -----

----- As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia. -----

----- **CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA** -----

-----O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em *"deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações"* (al. j) do n.º 1 do artigo 25º). -----

-----Considerando que: -----

-----Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações; -----

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

-----Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, -----

-----É celebrado, entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**, -----

-----e -----

-----a **Junta de Freguesia da União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim**, enquanto órgão da **União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim**, NIPC 510 841333, com sede Rua Fonte Romana 6440 - 281 Vilar Torpim, representada pelo seu Presidente, Nuno Miguel Ferreira Garcia Seixas, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**, o presente Contrato de Colaboração e de Comparticipação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

-----**Cláusula 1.ª** -----

-----**Objeto** -----

----- 1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, destinada à construção do depósito de água da Cerejeira. -----

----- 2. A execução das obras/trabalhos é assegurada, exclusivamente, pela União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim, de acordo com o projeto ou mapa de trabalhos por si aprovados. -----

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Montante da comparticipação** -----

----- 1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária realizada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, o montante global do financiamento para execução das obras/trabalhos é de 10.000,00 € (dez mil euros). -----

----- 2. A União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim garantirá os meios financeiros complementares à execução das obras/trabalhos. -----

----- 3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2021. -----

----- **Cláusula 3.ª** -----

----- **Condições de pagamento do financiamento** -----

----- 1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato. -----

----- 2. Os pagamentos da comparticipação são efetuados nas seguintes condições: ----

----- a. A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;

----- b. A título de adiantamento contra fatura, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela Freguesia, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a Freguesia fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento da fatura. -----



-----3. O pagamento do montante compartilhado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:-----

-----a. As disponibilidades de tesouraria;-----

-----b. A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;-----

-----c. Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social. -----

-----**Cláusula 4ª**-----

-----**Obrigações da União das Freguesias**-----

-----Constituem obrigações da Freguesia:-----

-----a. Executar as obras/trabalhos de acordo com os projetos ou mapa de trabalhos;---

-----b. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução das obras/trabalhos e garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;-----

-----c. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;

-----d. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;-----

-----e. Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;-----

-----f. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;-----

-----g. Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as especificações constantes de modelo anexo. -----

-----**Cláusula 5ª**-----

-----**Prazo de vigência do contrato**-----

-----O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

-----**Cláusula 6ª**-----

-----**Rescisão do contrato**-----

----- 1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à União das Freguesias de Colmeal e Vilar Torpim: -----

----- a. Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação aplicável; -----

----- b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais. -----

----- 2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **Cláusula 7ª** -----

----- **Situações omissas** -----

----- As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que é a favor desta proposta, registando aqui o atraso na resolução destas obras, mas, mais vale tarde que nunca. Espera que a verba seja transferida atempadamente para as referidas União de Freguesias, para que as mesmas possam honrar os seus compromissos. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento dizendo que, no que se refere à aferição das balanças, informou que existem outras no concelho que têm que ser aferidas por técnicos especializados, desta forma poderiam aproveitar a vinda dos técnicos e aferirem todas as balanças existentes no Concelho. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

----- **PROPOSTA N.º 559/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 – Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Almofala e Escarigo – participação destinada à aquisição de um carregador frontal (5.000,00 €);** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 559/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Almofala e Escarigo –

comparticipação destinada à aquisição de um carregador frontal (5.000,00 €), que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando -----

-----O pedido de apoio financeiro efetuado pela União das Freguesias de Almofala e Escarigo, tendente à substituição do telhado da Casa Mortuária de Almofala;-----

-----Que o anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” (al. j) do n.º 1 do artigo 25º); -----

-----Que uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações;

-----Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas;-----

-----Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos. -----

**-----Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, que seja autorizada a celebração do Contrato de Colaboração e de Participação Financeira entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a União das Freguesias de Almofala e Escarigo e aprovação da minuta em anexo e consequente submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para o efeito, tudo nos termos da al. j) do n.º 1 do artigo 25º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL..**

**-----CONTRATO DE COLABORAÇÃO E DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA-----**

-----O anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL, fixa a competência da Assembleia Municipal em “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações” (al. j) do n.º 1 do artigo 25º). -----

-----Considerando que: -----

----- Uma administração local moderna assenta a sua ação numa efetiva articulação entre todos os órgãos das autarquias locais, em respeito da autonomia de cada um, colaborando ativamente entre si no sentido de melhoria dos serviços prestados às populações; -----

----- Que num contexto de escassez de recursos, importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade e, sobretudo, tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que, todos os dias as autarquias locais são confrontadas; -----

----- Que a celebração do presente contrato beneficia as populações, promovendo a coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados, bem como a prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, -----

----- É celebrado, entre a **Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo**, enquanto órgão do **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representada pelo seu Presidente, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante RJAL, como **Primeira Outorgante**, -----

----- e -----

----- a **Junta de Freguesia das União das Freguesias de Almofala e Escarigo**, enquanto órgão da **União das Freguesias de Almofala e Escarigo**, NIPC 510 834 256, com sede na Rua da Igreja, n.º 2, 6440-021 Almofala, representada pelo seu Presidente, Nuno João Pimentel Lourenço, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como **Segunda Outorgante**, o presente Contrato de Colaboração e de Comparticipação Financeira ao abrigo do disposto na al. j) do artigo 25º do RJAL, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:-----

----- **Cláusula 1.ª** -----

----- **Objeto** -----

----- 1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à União das Freguesias de Almofala e Escarigo, destinada a participar a aquisição de um carregador frontal. -----

----- 2. A aquisição do equipamento é assegurada, exclusivamente, pela União das Freguesias.

----- **Cláusula 2.ª** -----

----- **Montante da comparticipação** -----

-----1. De acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária/extraordinária realizada em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, o montante da atual comparticipação para os fins definidos no n.º 1 da Cláusula anterior é de 5.000,00 € (cinco mil euros).-----

-----2. A União das Freguesias de Almofala e Escarigo, garantirá os meios financeiros complementares à aquisição do equipamento.-----

-----3. O apoio financeiro objeto do presente contrato está devidamente referenciado nos documentos previsionais do Município em vigor para o ano de 2021.-----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Condições de pagamento do financiamento**-----

-----1. O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se no direito de, a qualquer momento, proceder à fiscalização das ações tendentes ao cumprimento do presente contrato.

-----2. Os pagamentos da comparticipação são efetuados nas seguintes condições:-----

-----a. A título de reembolso, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada e paga pela União das Freguesias, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável, e recibos ou documentos de quitação de valor provatório equivalente;-----

-----b. A título de adiantamento contra-fatura, na sequência de pedidos de pagamento apresentados, acompanhados de cópias dos documentos de despesa realizada pela União das Freguesias, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos, quando aplicável. Neste caso, a União das Freguesias fica obrigada a apresentar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de pagamento da comparticipação, os comprovativos do pagamento integral da despesa que serviu de base ao pagamento do adiantamento da fatura.-----

-----3. O pagamento do montante participado será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que verificadas as seguintes condições:-----

-----a. As disponibilidades de tesouraria;-----

-----b. A apresentação, consoante a situação, dos documentos exigíveis referidos no número anterior;-----

-----c. Regularização de eventuais dívidas perante o Município, a administração fiscal e a segurança social.-----

-----**Cláusula 4ª**-----

----- **Obrigações da União de Freguesias** -----

----- Constituem obrigações da Freguesia:-----

- a. Adquirir o equipamento;-----
- b. Garantir o cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato; -----
- c. Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e segurança social;
- d. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública aplicáveis, evidenciando a articulação entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo; -----
- e. Respeitar as normas estabelecidas nos instrumentos de planeamento e gestão territorial vigentes, quando aplicável;-----
- f. Proceder à restituição dos montantes indevidamente pagos ou não justificados nos termos do n.º 2 da cláusula 3, de acordo com a notificação formal de constituição de dívida emitida pela Câmara Municipal, que identificará o montante a restituir;-----
- g. Proceder à publicitação da comparticipação financeira, mediante afixação bem visível de um painel publicitário no local da intervenção infraestrutural, de acordo com as especificações constantes de modelo anexo;-----
- h. Disponibilizar o equipamento ao Município sempre que por este requerido. -----

----- **Cláusula 5ª**-----

----- **Prazo de vigência do contrato** -----

----- O presente contrato começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

----- **Cláusula 6ª**-----

----- **Rescisão do contrato** -----

----- 1. O presente contrato pode ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo sempre que se verifique, pelo menos, uma das seguintes situações imputáveis à União das Freguesias de Almofala e Escarigo:-----

- a. Não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato e legislação aplicável;-----
- b. Não cumprimento das obrigações legais e fiscais.-----

----- 2. A revogação da decisão será tomada em conformidade com o Código do Procedimento Administrativo.-----

----- **Cláusula 7ª**-----

-----**Situações omissas**-----

-----As situações omissas que ocorram durante a execução do respetivo programa serão resolvidas, de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e o Presidente da Junta de Freguesia.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

-----**PROPOSTA N.º 560/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 – Ratificação do Contrato de Comodato celebrado entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 560/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Ratificação do Contrato de Comodato celebrado entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----Que, na sequência do Protocolo de Colaboração para Implementação do Projeto de Unidades Móveis de Saúde na Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, celebrado em 30 de dezembro de 2019 entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, a Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. e cada uma das Câmaras Municipais que integram aquela Comunidade Intermunicipal, onde se inclui a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, foi celebrado, em 3 de março de 2021, o Contrato de Comodato entre a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

-----Que o Contrato de Comodato acima referido, que se junta em anexo e cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido, tem como objeto o veículo automóvel, com a matrícula e características enunciadas na sua Cláusula Primeira e equipamentos constantes do respetivo anexo, viatura que foi entregue ao Município na data da celebração do Contrato; -----

-----Pelo aludido Contrato de Comodato a Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, cede gratuitamente ao Município de Figueira de Castelo Rodrigo a acima aludida viatura, no âmbito da candidatura “Unidades Móveis de Saúde para o território CIM-BSE” - CENTRO-05-4842-FEDER-000346, inserida no Pacto para o Desenvolvimento e Coesão Territorial

(PDCT) da Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, enquadrada na Prioridade de Investimento PI 9.7 – Investimentos na saúde e nas infraestruturas sociais; -----

----- Pretende-se com Unidade Móvel de Saúde reforçar o acompanhamento de proximidade, permitir o acesso a serviços de saúde e de apoio social com qualidade a utentes com acesso mais limitado e contribuir para minimizar as diferentes fragilidades e assimetrias existentes, em articulação com o Centro de Saúde.-----

----- **Propõe-se, assim, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do n.º 3 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e considerando que, nos termos do disposto nas alíneas c), g) e h), do n.º 2, do artigo 23º do mesmo diploma, constituem atribuições do Município os domínios dos transportes, saúde e ação social, constituindo competência da Câmara Municipal a gestão de equipamentos e transportes, em conformidade com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º também do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que ratifique o Contrato de Comodato em anexo.** -----

----- **Mais se propõe que se submeta a presente proposta à Assembleia Municipal para conhecimento do órgão deliberativo.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para conhecimento em próxima Sessão da Assembleia Municipal.-----

----- **PROPOSTA N.º 561/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Dispensa do cumprimento das condições previstas no Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, para as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 561/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Dispensa do cumprimento das condições previstas no Sistema Nacional da Defesa da Floresta contra Incêndios, para as edificações existentes abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, que a seguir se transcreve:-----

----- O Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, estabeleceu com caráter extraordinário o regime de regularização de explorações existentes que à data da sua entrada em vigor não dispunham de título válido de instalação ou título válido de exploração ou de exercício de



atividade, incluindo situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

-----Os titulares das explorações pecuárias em análise, requereram junto da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a Certidão de Reconhecimento Público Municipal, tendo este município declarado Reconhecimento do Interesse Público Municipal nas deliberações da Assembleia Municipal de 11 de dezembro de 2015 e 26 de junho de 2017. -----

-----Os processos de atividade pecuária apresentados à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), ao abrigo do RERAE, foram sujeitos a Conferência Decisória a fim de se proceder à análise e emissão de deliberação final sobre o pedido de regularização, tendo os mesmos obtido **Deliberação Favorável Condicionada** à regularização devendo, para o efeito, proceder à legalização das edificações existentes nas explorações pecuárias junto do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

-----No âmbito do licenciamento urbanístico municipal as explorações em análise estão condicionadas ao cumprimento das medidas e ações prevista no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho na sua atual redação. -----

-----Com a publicação do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, foram implementadas alterações nos condicionalismos à edificação. As edificações existentes, pertencentes às explorações pecuárias que obtiveram Deliberação Favorável Condicionada no âmbito do RERAE estão, deste modo, abrangidas pelas novas alterações introduzidas no Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, podendo ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização do perigo de incêndio, objeto de parecer da CMDF.-----

-----Considerando que: -----

-----. Os titulares das explorações pecuárias, das quais fazem parte as edificações existentes, requereram junto da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo a Certidão de Reconhecimento do Interesse Público Municipal, tendo a Assembleia Municipal declarado Reconhecimento Público Municipal nas sessões de 11 de dezembro de 2015 e 26 de junho de 2017; -----

----- . As explorações pecuárias, das quais fazem parte as edificações existentes, foram sujeitas a Conferência Decisória, ao abrigo do RERAE, tendo as mesmas obtido **Deliberação Favorável Condicionada** à sua regularização devendo, para o efeito, proceder à legalização das edificações existentes junto do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- . No âmbito do licenciamento urbanístico municipal as edificações existentes estão condicionadas ao cumprimento das medidas e ações prevista no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro; -----

----- . As edificações existentes, abrangidas pelo regime excecional do RERAE, podem ser dispensadas das condições previstas nos n.ºs 4 a 8, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, por deliberação da Câmara Municipal, desde que o seu cumprimento se tenha tornado inviável e sejam propostas medidas adequadas de minimização de perigo;-----

----- **Pelo exposto, tenho a honra de propor ao ilustre órgão executivo, no melhor espírito do exercício da competência atribuída à Câmara Municipal pelo n.º 10 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que delibere dispensar o cumprimento das condições constantes nos n.ºs 4 a 8 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, para as edificações existentes nas explorações pecuárias abrangidas pelo RERAE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, nomeadamente nas edificações existentes nas explorações pecuárias constantes nos seguintes processos:** -----

----- **1 – Maria Reta Santos Amador, sito em Freixeda do Torrão**-----

----- 1.1 - Processo RERAE N.º 020846/02/C-----

----- 1.1 - Requerimento para Licenciamento Municipal de Obras de Edificação - Processo n.º 2019/450.10.204/86; Entrada n.º. 12571 -----

----- **2 – Armando Lameiras, sito em Vilar de Amargo**-----

----- 2.1 - Processo RERAE N.º 010219/02/C-----

----- 2.2 - Requerimento para Licenciamento Municipal de Obras de Edificação - Processo n.º 2019/450.10.204/67; Entrada n.º. 13656 -----

----- **ANEXOS:** - Extrato do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro (art.º 16º, pontos 4 a 8 e ponto 10);-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----**PROPOSTA N.º 562/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 – Ratificação de relatórios de análise do júri de acompanhamento e avaliação, bem como de pagamento de apoios, no âmbito de candidaturas apresentadas à iniciativa “Proteger Empresas”, cfr. deliberações da Câmara Municipal de 8 de abril e de 20 de agosto de 2020 e da Assembleia Municipal de 12 de junho e de 25 de setembro de 2020 (Propostas n.ºs 418/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021 e 473/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021);** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 562/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Ratificação de relatórios de análise do júri de acompanhamento e avaliação, bem como de pagamento de apoios, no âmbito de candidaturas apresentadas à iniciativa “Proteger Empresas”, cfr. deliberações da Câmara Municipal de 8 de abril e de 20 de agosto de 2020 e da Assembleia Municipal de 12 de junho e de 25 de setembro de 2020 (Propostas n.ºs 418/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021 e 473/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021), que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----O disposto na Proposta n.º 418/2020 - PCM/MANDATO 2017-2021, aprovada pela Câmara Municipal de 8 de abril de 2020 e pela Assembleia Municipal em sessão realizada em 12 de junho de 2020, conteúdo, entretanto, alterado por deliberação da Câmara Municipal de 20 de agosto de 2020 e da Assembleia Municipal de 25 de setembro de 2020 (Proposta n.º , no que respeita à iniciativa “Proteger Empresas”, nomeadamente, no que a seguir se transcreve:-----

-----“Conceder um apoio financeiro mensal, durante os meses de abril, maio e junho de 2020, equivalente ao valor de Salário Mínimo Nacional, às empresas/serviços do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo que, efetivamente encerraram naquele período ou tiveram uma redução comprovada da procura da sua oferta por força das limitações impostas à comunidade em geral e que comprovadamente, apresentem redução de 50% no valor de faturação, face ao período homólogo (meses de abril, maio e junho, no ano de 2019). No que respeita ao pagamento referente ao mês de abril, deverá comprovar que no decurso do mês Março, se verificou uma redução da faturação, de pelo menos 25%, face ao período homólogo, e nos restantes meses, 50% de redução”; -----

-----Que, no âmbito da referida iniciativa, diversas empresas/prestadores de serviços, que não tinham atividade iniciada no período homólogo de referência (meses de abril, maio e junho de 2019), procederam à candidatura aos apoios deliberados;-----

----- Entendeu, o júri de acompanhamento e avaliação, em acordo com o Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente e o Vereador com pelouros atribuídos, que todos os que iniciaram a atividade em momento posterior àquele período deveriam ser apoiados, atento o investimento efetuado no Concelho, sob pena de prejudicarem e até poderem encerrar, definitivamente, por ausência de rendimentos e impulsos financeiros para manterem as atividades; -----

----- Foi também acordado que as empresas que, embora sem sede no Concelho, mantêm os seus estabelecimentos físicos nesta área territorial, deveriam ser apoiadas, devido ao investimento realizado e pelas rendas que são efetivamente aqui pagas. Aliás, este facto foi depois tido em conta nos reforços das medidas, posteriormente deliberados; -----

**----- Pelo exposto, tendo sempre presente a necessidade de recuperação e dos agentes económicos do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, e como resposta à pandemia da doença COVID-19, ao abrigo do disposto no artigo 35.º U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta-se à ilustre Câmara Municipal a presente Proposta de ratificação dos relatórios de análise do júri de acompanhamento e avaliação, bem como de pagamento de apoios, no âmbito de candidaturas apresentadas à iniciativa “Proteger Empresas”, de empresas/prestadores de serviços que em abril, maio e junho de 2019 não tinham atividade iniciada, bem como daqueles que, sem sede no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, mantêm, estabelecimentos neste território. -----**

**----- Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 25º conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do diploma legal aludido, propõe-se, ainda, a submissão da presente Proposta à aprovação da Assembleia Municipal. -----**

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Alfeu Nascimento, dizendo que esta ratificação vem ao encontro do que já tinha falado em reuniões anteriores, mas no seu entender, as empresas que estão a receber apoios do Município de Figueira de Castelo Rodrigo não deviam poder receber apoios de outros Municípios, mesmo que tenham empresas lá.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Henrique Silva, dizendo que o Município não tem conhecimento, que as empresas que se candidataram aos apoios do Município estejam a receber outro benefício do Estado ou de outros Municípios. Estes apoios estão dirigidos às empresas e o Município não dispõe de cruzamento de dados para ter conhecimento se as mesmas recebem outros apoios de outros Municípios, considera que as empresas é que têm que

ter essa responsabilidade, sendo necessário que todos acreditem na boa-fé dos empresários do concelho que apresentam candidatura. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que não tem conhecimento que os Municípios vizinhos estejam a atribuir este tipo de apoio às empresas. Mas, os empresários que apresentam a candidatura a estes apoios têm conhecimento que devem cumprir as regras, e este Executivo acredita na boa-fé dos empresários do Concelho. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

-----**PROPOSTA N.º 563/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 563/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----**Nota Prévia**-----

-----O processo de delimitação /aprovação da ARU de Figueira de Castelo Rodrigo, apesar de ter sido concluído em 2016, foi alvo de posterior alteração, com o intuito de incluir na área delimitada, o equipamento social onde se localiza o Lar da Santa Casa da Misericórdia de FCR.

-----Porém esta alteração não foi concluída procedimentalmente, dado não se ter efetuado a respetiva publicação em Diário da República, no sítio eletrónico do Município, nem ter sido remetido para o IHRU (Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana), para depósito, de acordo com Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.-----

-----A par destes factos, e apesar de se ter elaborado posteriormente, a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), obrigatória para a área constante na ARU, esta não foi alvo dos procedimentos finais, no que concerne à realização do período de discussão pública e publicação em Diário da República, pelo que os procedimentos de aprovação da Aru e da ORU são considerados nulos. -----

-----Pelos motivos expostos, pretende-se, neste momento, iniciar de novo todos os procedimentos de delimitação /aprovação da ARU de Figueira de Castelo Rodrigo, tendo em vista a finalização de todos os trâmites necessários à sua entrada em vigor. -----

-----**Enquadramento Legal**-----

----- A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana obedece ao disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro e alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 88/2017, de 27 de julho, nomeadamente ao disposto no artigo 13º.-----

----- De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 307/2009, de 23 de outubro entende-se por Área de Reabilitação Urbana, adiante designada por ARU, *“a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, podendo ser delimitada em instrumento próprio ou corresponder à área de intervenção de um plano de pormenor de reabilitação urbana.”* Por outro lado, o mesmo diploma define Reabilitação Urbana como *“a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.”* -----

----- Nos termos do artigo 12º do RJRU, a delimitação destas áreas pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo aos municípios, o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. -----

----- Nos termos do artigo 14º do mesmo diploma legal, a delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais e incentivos, associados aos impostos municipais sobre o património a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana. -----

#### ----- **Objetivos** -----

----- Pretende-se que a reabilitação do edificado por parte dos particulares, e a reabilitação do espaço e dos imóveis públicos, contribuam para a qualificação dessa área, criando novas dinâmicas geradoras de iniciativas, facilitando a permanência e fixação de residentes e atividades, promovendo ainda, a contenção dos Perímetros Urbanos, ao invés da expansão a que se tem vindo a assistir nas últimas décadas. -----

-----A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Figueira de Castelo Rodrigo enquadra-se, pois, numa visão estratégica vasta, de prioridades de intervenção no território concelhio.

-----São objetivos gerais da Reabilitação Urbana: -----

-----a) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas urbanas a reabilitar; -----

-----b) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas "áreas de reabilitação urbana", cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;

-----c) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados; -----

-----d) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação; -----

-----e) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas. -----

-----A ARU de Figueira de Castelo Rodrigo tem os seguintes objetivos específicos: -----

----- - Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados, devolutos ou funcionalmente inadequados; -----

----- - Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados; -----

----- - Incentivar os privados a reabilitar o seu património, através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade no processo administrativo e outros programas de apoio; -----

----- - Promover a reocupação do edificado/frações desocupadas, através da adaptação destes espaços a novas funções dinamizando este mercado com programas de apoio ao arrendamento, atraindo novos públicos; -----

----- - Criar condições para um maior dinamismo imobiliário, que potencie novos atores locais;

----- - Promover a estrutura morfológica e cadastro urbano; -----

----- - Restaurar/incentivar a reabilitação do património histórico, arquitetónico e paisagístico;

----- - Valorizar o património cultural como fator de identidade e competitividade urbana;

----- - Promover, sempre que possível, a eliminação ou integração dos elementos dissonantes, nomeadamente no núcleo antigo da vila; -----

----- - Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação; -----

----- - Modernizar as infraestruturas urbanas, nomeadamente com a intervenção nas vias;

----- - Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente o Centro Escolar; -----

----- - Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas; -----

----- - Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços urbanos; -----

----- - Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, reorganizando e clarificando hierarquias viárias; -----

----- - Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos de mobilidade condicionada; -----

----- - Desenvolver ações que implementem a potenciação do turismo, nomeadamente a criação de um Centro Interpretativo de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- O processo de delimitação da ARU, consubstancia-se no dossier, "*Área de Reabilitação Urbana de Figueira de Castelo Rodrigo*", constituída por: -----

----- - Memória Descritiva e Justificativa; -----

----- - Planta com Delimitação da Área Abrangida; -----

----- - Quadro dos Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais. -----

----- Enquanto política pública, a reabilitação urbana é, portanto, da incumbência da administração pública, ainda que se considere dever dos proprietários assegurar a reabilitação dos seus edifícios e frações. Assim, é à Câmara Municipal que compete a Delimitação da ARU, de acordo com a tramitação disposta do RJRU. -----

----- As intervenções de reabilitação urbana devem desenvolver-se de forma articulada, através de Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que ocorrem dentro das Áreas de Reabilitação urbana (ARU). -----

----- Deve a CMFCR, num prazo máximo de 3 anos, seguintes à aprovação da ARU de Figueira de Castelo Rodrigo, propor à Assembleia Municipal a aprovação da correspondente Operação de Reabilitação Urbana, através de instrumento próprio (devendo ser elaborado, para o efeito, um Plano Estratégico de Reabilitação Urbana) ou de plano de pormenor de reabilitação urbana (cumprindo o disposto no RJIGT). -----



-----**Breve descrição da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Figueira de Castelo Rodrigo**-----

-----O novo modelo de urbanismo vem introduzir uma mudança naquelas que são as prioridades das políticas públicas deste âmbito, dando privilégio à reabilitação em detrimento de novas construções, abrandando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação pública/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares. -----

-----A Reabilitação assume assim uma posição fundamental, e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de atuação das políticas públicas, incluindo os incentivos financeiros e apoios no novo quadro das políticas europeias, como é exemplo o Portugal 2020. A Reabilitação deve ainda assumir uma dimensão estratégica, que tenha em conta a definição de objetivos a médio e longo prazo, sendo apoiada por instrumentos de financiamento realistas e consistentes. Nos termos do artigo 12º do RJRU, a delimitação destas áreas pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. -----

-----Tendo em consideração os objetivos e anseios da autarquia, o município definiu uma estratégia de delimitação da Área de Reabilitação Urbana que agora se apresenta e que corresponde à área delimitada na planta anexa (ANEXO I). -----

-----A Área de Reabilitação Urbana proposta para Figueira de Castelo Rodrigo tem 70,36ha, e engloba o centro da vila, nomeadamente o núcleo mais antigo, a norte, e as zonas de expansão mais recente, essencialmente para sul e nascente. -----

-----A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana permite e facilita um conjunto de intervenções integradas, desde a salvaguarda do património edificado, à valorização do património cultural e reforço da identidade do lugar, acesso a infraestruturas, dinâmica funcional e de usos, entre outros. -----

-----Dentro de uma mesma área, congregam-se preocupações e objetivos do âmbito de várias políticas públicas: a política urbanística, a habitacional, ambiental, de transportes, passando ainda pelas políticas públicas de coesão socioeconómica e de proteção e salvaguarda do património. -----

----- A ARU de Figueira de Castelo Rodrigo, englobando três grandes áreas, ou momentos, do seu desenvolvimento urbano, procura criar condições para novas sinergias entre elas, complementando-se e apresentando uma oferta turística e de comércio e serviços integrada.

São esses momentos:-----

----- - O núcleo antigo; -----

----- - A primeira fase de expansão da vila, para sul; -----

----- - A zona de mais recente expansão, para sul, ao longo da via EN221, e para nascente.

----- Além disso, a ARU aqui proposta engloba a área identificada no Plano de Urbanização da Vila de Figueira de Castelo Rodrigo, como UOPG 1, – Núcleo Antigo, tendo em conta, precisamente, a sua especificidade e a necessidade de estudo e intervenção.-----

----- A reabilitação urbana, quer do edificado de particulares, a quem são oferecidos incentivos (benefícios fiscais e outros), quer do espaço e dos imóveis públicos, qualifica essa área e cria uma dinâmica geradora de iniciativa, de novos usos e funções, contribuindo assim para a permanência e fixação de residentes e atividades. Com isto, é ainda promovida a contenção dos perímetros urbanos, ao invés da expansão a que se tem vindo a assistir nas últimas décadas.

----- No caso concreto da ARU de Figueira de Castelo Rodrigo, pretende-se não só incentivar a reabilitação do edificado privado - promovendo a fixação de residentes essencialmente na zona antiga e, em simultâneo, preservando o valor patrimonial de grande parte desses imóveis -, como levar a cabo um conjunto de obras públicas, que contribuam de forma assertiva para a melhoria das condições de vida dos figueirenses (não só os que habitam na ARU, mas em todo o concelho, dado tratar-se da sua sede administrativa), e para um maior desenvolvimento turístico e económico. -----

----- A delimitação de uma ARU e a prossecução dos objetivos para ela definidos, permite, assim, não só a melhoria do seu património construído e um reforço da sua atratividade e centralidade, como evita a dispersão do edificado para áreas de maior valor natural, que interessa preservar.-----

----- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Figueira de Castelo Rodrigo enquadra-se, pois, numa visão estratégica mais vasta, de prioridades de intervenção no território concelhio, e assume-se urgente pela especificidade da área, já anteriormente apresentada nesta proposta.-----

----- A delimitação da ARU de Figueira de Castelo Rodrigo produz os seguintes efeitos:

----- Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nomeadamente IMI e IMT;-----

----- - Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nomeadamente em sede de IVA, IRC e IRS;-----

----- - Compromete o município a aprovar uma Operação de Reabilitação Urbana para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.-----

#### -----**BENEFÍCIOS FISCAIS**-----

-----O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, refere no artigo 14º, que a delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.-----

-----Estes benefícios concedidos aos proprietários são um incentivo à reabilitação do seu património, a par da celeridade no processo administrativo que o RJRU prevê, criando um procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas.-----

-----De referir ainda o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana apresenta um conjunto de medidas que procura privilegiar a reabilitação através de operações urbanísticas de conservação, alteração, reconstrução e ampliação. São objeto destas medidas os edifícios ou frações autónomas, sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional, a construções cuja respetiva licença de construção tenha sido emitida até 1 de janeiro de 1977, cumprindo ainda com o preceituado no art.º 2º do Decreto-Lei nº 95/2019, de 18 de julho.-----

-----Assim, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos- nomeadamente as isenções fiscais aos imóveis classificados, assim como benefícios sobre o IVA, IRS ou IRC - e de acordo com o definido no Estatuto dos Benefícios Fiscais, nº 7 e 8 do artigo 71º, são conferidos aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações compreendidas na Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, os seguintes benefícios fiscais, definidos pelo Município:-----

----- Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive da conclusão da mesma reabilitação.-----

----- - São isentas de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ARU de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Como medida adicional de incentivo à reabilitação, é ainda definida uma redução de 50% do valor das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei. --- -----

----- Os benefícios fiscais concedidos referem-se à totalidade do prédio, mesmo que só parte dele se encontre abrangido pela ARU.-----

----- O quadro do ponto III – Quadro dos Benefícios Fiscais, apresenta o conjunto de benefícios fiscais à reabilitação de imóveis em Áreas de Reabilitação Urbana, quer os definidos pelo município, quer os restantes, não dispensando a consulta da legislação em vigor (nomeadamente o Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF - e o Código do IVA – CIVA).-----

**ANEXO I –  
delimitação da  
Reabilitação**

**Planta com a  
Área de  
Urbana**

**ANEXO II –  
Benefícios**

**Quadro dos  
Fiscais**



| IMPOSTO | BENEFÍCIO |
|---------|-----------|
|---------|-----------|

|                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado                       | <p>Aplicação da reduzida de 6% às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana.</p> <p>(Consultar Lista I anexa ao Código do IVA, na redação em vigor)</p>                                                |
| IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis                          | Isenção do imposto, por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, para os prédios urbanos objeto das ações de reabilitação.                                                                                                                                                                  |
| IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis | Isenção do imposto nas aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.                                                                                                                        |
| IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo                      | <p>Isenção do imposto para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.</p> <p>(Consultar números 1 e 2 do artigo 71.º do EBF)</p> |
| IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular                      | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.</li> <li>- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados.</li> </ul>                  |

|                         |                                                                                                                                    |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | - Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.             |
| Outros – Taxa municipal | Redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação. |

-----**Proposta**-----

-----O Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro alterado e republicado pela Lei nº. 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 88/2017, de 27 de julho, estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). De acordo com o disposto neste regime, a reabilitação urbana é desenvolvida pelos municípios, através da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a realizar nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, cabendo aos proprietários o dever de reabilitar os edifícios. -----

----- O referido regime prevê ainda, a possibilidade de aprovação da Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em momento anterior ao da aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver nessas áreas, sendo neste propósito que se apresenta a seguinte proposta de delimitação. De referir ainda que, a aprovação da respetiva ORU deverá ocorrer no prazo máximo de três anos, sob pena da Delimitação da ARU de Figueira de Castelo Rodrigo caducar. -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo reconhece a importância vital da reabilitação urbana para o desenvolvimento e revitalização destas áreas, tendo como ambição reavivar e reabitar estes territórios.Considerando que ao longo dos anos o Município de Figueira de Figueira de Castelo Rodrigo tem sido alvo de várias intervenções de requalificação e revitalização urbana, realizadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar algumas deficiências existentes. -----

----- Considerando ainda que a implementação de uma estratégia de recuperação, regeneração e revitalização destas áreas promove medidas de atratividade para o município, estimulando o dinamismo cultural, social e económico, definindo ainda medidas de âmbito fiscal, nomeadamente através da redução e isenção de taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, procurando deste modo estimular a recuperação e consequente ocupação do edificado existente. -----

----- **Assim, por tudo quanto é exposto, tenho a honra de propor à ilustre Câmara:**-----

----- I. No melhor espírito do disposto no n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º. 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º. 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, **delibere submeter a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Figueira de Castelo Rodrigo, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação da ARU e o respetivo Quadro de Benefícios Fiscais, à Assembleia Municipal para aprovação.** -----

----- II. **E posteriormente remeter a presente proposta e respetiva deliberação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos e promover a publicação na 2ª série do Diário da República e respetiva divulgação na página eletrónica do município,** à luz do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 13º do citado regime. -----

----- III. Mais se informa que, **a aprovação da respetiva ORU deverá ocorrer no prazo máximo de três anos, sob pena da Delimitação da ARU de Figueira de Castelo Rodrigo caducar.** --

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal.-----

----- **PROPOSTA N.º 564/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 564/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo -----

----- **Nota Prévia** -----

----- O processo de aprovação da delimitação da ARU de Castelo Rodrigo, foi iniciado em fevereiro de 2016, tendo a Câmara Municipal aprovado a referida delimitação, que foi



posteriormente submetida a aprovação pela Assembleia Municipal. O referido processo de delimitação ficou concluído com a publicação na 2.ª série do Diário da República (Aviso n.º 5646/2016) e respetiva publicação na página eletrónica do município, como determina o n.º 4 do artigo 13.º, bem como, a subsequente remissão ao IHRU por meios eletrónicos, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º, para publicação e depósito. -----

-----A par destes factos, e apesar de se ter elaborado posteriormente, a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), obrigatória para a área constante na ARU, esta não foi alvo dos procedimentos finais, no que concerne à realização do período de discussão pública e publicação em Diário da República, pelo que os procedimentos de aprovação da ARU e da ORU são considerados nulos. -----

-----Pelos motivos expostos, pretende-se, neste momento, iniciar de novo todos os procedimentos de delimitação /aprovação da ARU de Castelo Rodrigo, tendo em vista a finalização de todos os trâmites necessários à sua entrada em vigor. -----

#### -----**Enquadramento Legal**-----

-----A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana obedece ao disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro e alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 88/2017, de 27 de julho, nomeadamente ao disposto no artigo 13.º. -----

-----De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 307/2009, de 23 de outubro entende-se por Área de Reabilitação Urbana, adiante designada por ARU, *"a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, podendo ser delimitada em instrumento próprio ou corresponder à área de intervenção de um plano de pormenor de reabilitação urbana."* Por outro lado, o mesmo diploma define Reabilitação Urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."* -----

----- Nos termos do artigo 12º do RJRU, a delimitação destas áreas pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo aos municípios, o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. -----

----- Nos termos do artigo 14º do mesmo diploma legal, a delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais e incentivos, associados aos impostos municipais sobre o património a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana. -----

#### ----- **Objetivos** -----

----- Pretende-se que a reabilitação do edificado por parte dos particulares, e a reabilitação do espaço e dos imóveis públicos, contribuam para a qualificação dessa área, criando novas dinâmicas geradoras de iniciativas, facilitando a permanência e fixação de residentes e atividades, promovendo ainda, a contenção dos Perímetros Urbanos, ao invés da expansão a que se tem vindo a assistir nas últimas décadas. -----

----- A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo enquadra-se, pois, numa visão estratégica vasta, de prioridades de intervenção no território concelhio.-----

----- São objetivos gerais da Reabilitação Urbana: -----

----- a) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas urbanas a reabilitar;-----

----- b) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas "áreas de reabilitação urbana", cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;

----- c) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados; -----

----- d) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;-----

----- e) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas. -----

----- A ARU de Castelo Rodrigo tem os seguintes objetivos específicos: -----

----- Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados, devolutos ou funcionalmente inadequados; -----

----- Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados; -----

----- - Incentivar os privados a reabilitar o seu património, através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade no processo administrativo e outros programas de apoio;-----

----- Travar o declínio demográfico e o abandono, reforçando e tornando atrativo o uso habitacional;-----

----- Promover a reocupação do edificado/frações desocupadas, através da adaptação destes espaços a novas funções dinamizando este mercado com programas de apoio ao arrendamento, atraindo novos públicos;-----

----- Criar condições para um maior dinamismo imobiliário, que potencie novos atores locais;

----- Restaurar/incentivar a reabilitação do património histórico, arquitetónico e paisagístico;

----- Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, e criação de novas áreas de estacionamento e estadia – parque de merendas -, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas;-----

----- - Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços urbanos;-----

----- Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade reduzida; -----

----- - Promover, sempre que possível, a eliminação ou integração dos elementos dissonantes;

----- - Estabelecer um conjunto de regras para intervenção no sistema de espaços públicos e edificado, que garantam a conveniente homogeneidade de tratamentos e o respeito pela linguagem formal tradicional; -----

----- - Valorizar o património cultural como fator de identidade e competitividade urbana e desenvolver ações que implementem a potenciação do turismo, na continuidade do trabalho que tem vindo a ser feito no âmbito da rede das Aldeias Históricas de Portugal. -----

-----O processo de delimitação da ARU, consubstancia-se no dossier, "*Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo*", constituída por:-----

----- - Memória Descritiva e Justificativa;-----

----- - Planta com Delimitação da Área Abrangida; -----

----- - Quadro dos Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais. -----

----- Enquanto política pública, a reabilitação urbana é, portanto, da incumbência da administração pública, ainda que se considere dever dos proprietários assegurar a reabilitação dos seus edifícios e frações. Assim, é à Câmara Municipal que compete a Delimitação da ARU, de acordo com a tramitação disposta do RJRU. -----

----- As intervenções de reabilitação urbana devem desenvolver-se de forma articulada, através de Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que ocorrem dentro das Áreas de Reabilitação urbana (ARU). -----

----- Deve a CMFCR, num prazo máximo de 3 anos, seguintes à aprovação da ARU de Castelo Rodrigo, propor à Assembleia Municipal a aprovação da correspondente ORU, através de instrumento próprio (devendo ser elaborado, para o efeito, um Plano Estratégico de Reabilitação Urbana) ou de plano de pormenor de reabilitação urbana (cumprindo o disposto no RJIGT). -----

----- **Breve descrição da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo** -----

----- O novo modelo de urbanismo vem introduzir uma mudança naquelas que são as prioridades das políticas públicas deste âmbito, dando privilégio à reabilitação em detrimento de novas construções, abrandando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares. -----

----- A Reabilitação assume assim uma posição fundamental, e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de atuação das políticas públicas, incluindo os incentivos financeiros e apoios no novo quadro das políticas europeias, como é exemplo o Portugal 2020. A Reabilitação deve ainda assumir uma dimensão estratégica, que tenha em conta a definição de objetivos a médio e longo prazo, sendo apoiada por instrumentos de financiamento realistas e consistentes. Nos termos do artigo 12º do RJRU, a delimitação destas áreas pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. -----

----- Tendo em consideração os objetivos e anseios da autarquia, o município definiu uma estratégia de delimitação da Área de Reabilitação Urbana que agora se apresenta e que corresponde à área delimitada na planta anexa (ANEXO I). -----

-----A Área de Reabilitação Urbana proposta para Castelo Rodrigo possui a área de 21,26 ha e engloba a totalidade da aldeia, a estrada que liga à EM607 ao lugar de Santa Maria de Aguiar, abrangendo o complexo do Mosteiro de Santa Maria de Aguiar, a zona do cemitério e o local onde está a ser construído o Ecoparque.-----

-----A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana permite e facilita um conjunto de intervenções integradas, desde a salvaguarda do património edificado, à valorização do património cultural e reforço da identidade do lugar, acesso a infraestruturas, dinâmica funcional e de usos, entre outros.-----

-----Dentro de uma mesma área, congregam-se preocupações e objetivos do âmbito de várias políticas públicas: a política urbanística, a habitacional, ambiental, de transportes, passando ainda pelas políticas públicas de coesão socioeconómica e de proteção e salvaguarda do património.-----

-----A reabilitação urbana, quer do edificado de particulares, a quem são oferecidos incentivos (benefícios fiscais e outros), quer do espaço e dos imóveis públicos, qualifica essa área e cria uma dinâmica geradora de iniciativa, de novos usos e funções, contribuindo assim para a permanência e fixação de residentes e atividades. Com isto, é ainda promovida a contenção dos perímetros urbanos, ao invés da expansão a que se tem vindo a assistir nas últimas décadas.

-----Na aldeia de Castelo Rodrigo, apesar de parte do edificado estar já recuperado, fruto da sua integração na rede das Aldeias Históricas de Portugal, revela-se ainda importante a criação de espaços que recebam o visitante, nomeadamente um parque de estacionamento e um parque de merendas. Estas intervenções revestem-se da maior importância considerando também que a exploração do potencial turístico da aldeia é o seu maior fator de desenvolvimento, criando assim condições para a permanência dos seus residentes.-----

-----A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Castelo Rodrigo enquadra-se, pois, numa visão estratégica mais vasta, de prioridades de intervenção no território concelhio, e assume-se urgente pela especificidade da área, já anteriormente apresentada neste documento.-----

-----A delimitação da ARU de Castelo Rodrigo produz os seguintes efeitos:-----

----- Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nomeadamente IMI e IMT;-----

----- - Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nomeadamente em sede de IVA, IRC e IRS;-----

----- - Compromete o município a aprovar uma Operação de Reabilitação Urbana para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU. -----

#### ----- **Benefícios Fiscais** -----

----- O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, refere no artigo 14º, que a delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana.-----

----- Estes benefícios concedidos aos proprietários são um incentivo à reabilitação do seu património, a par da celeridade no processo administrativo que o RJRU prevê, criando um procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas.-----

----- De referir ainda que o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana apresenta um conjunto de medidas que procura privilegiar a reabilitação através de operações urbanísticas de conservação, alteração, reconstrução e ampliação. São objeto destas medidas os edifícios ou frações autónomas, sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional, a construções cuja respetiva licença de construção tenha sido emitida até 1 de janeiro de 1977, cumprindo ainda com o preceituado no art.º 2º do Decreto-Lei nº 95/2019, de 18 de julho.-----

----- Assim, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos- nomeadamente as isenções fiscais aos imóveis classificados, assim como benefícios sobre o IVA, IRS ou IRC - e de acordo com o definido no Estatuto dos Benefícios Fiscais, nº 7 e 8 do artigo 71º, são conferidos aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações compreendidas na Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, os seguintes benefícios fiscais, definidos pelo Município: -----

----- - Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive da conclusão da mesma reabilitação. -----

----- - São isentas de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado

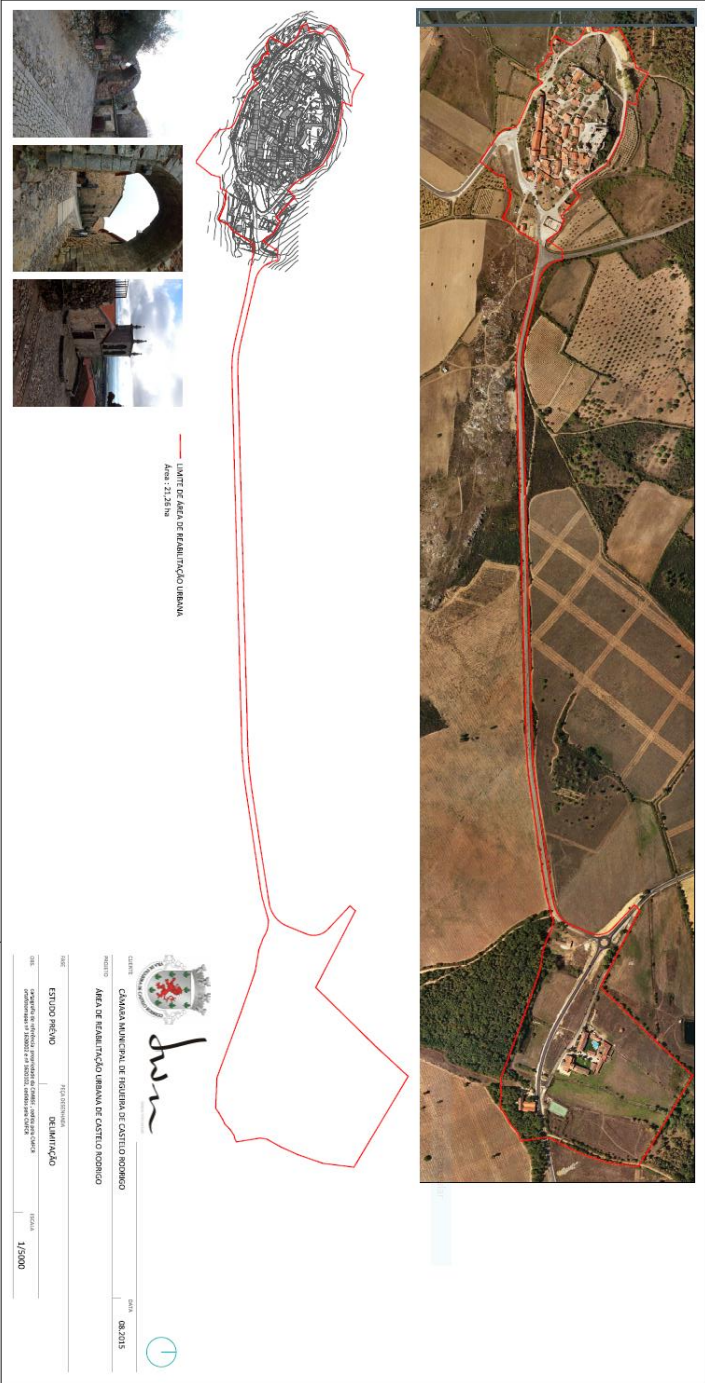
exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ARU de Castelo Rodrigo. -----

-----Como medida adicional de incentivo à reabilitação, é ainda definida uma redução de 50% do valor das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei. --- -----

-----Os benefícios fiscais concedidos referem-se à totalidade do prédio, mesmo que só parte dele se encontre abrangido pela ARU. -----

-----O quadro do Anexo II – Quadro dos Benefícios Fiscais, apresenta o conjunto de benefícios fiscais à reabilitação de imóveis em Áreas de Reabilitação Urbana, quer os definidos pelo município, quer os restantes, não dispensando a consulta da legislação em vigor (nomeadamente o Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF - e o Código do IVA – CIVA). -----

Anexo I – Planta com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana





## ANEXO II – Quadro dos Benefícios Fiscais

| IMPOSTO                                                        | BENEFÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado                       | Aplicação da reduzida de 6% às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana.<br><br>(Consultar Lista I anexa ao Código do IVA, na redação em vigor)                                                |
| IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis                          | Isenção do imposto, por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, para os prédios urbanos objeto das ações de reabilitação.                                                                                                                                                           |
| IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis | Isenção do imposto nas aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.                                                                                                                 |
| IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo                      | Isenção do imposto para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.<br><br>(Consultar números 1 e 2 do artigo 71.º do EBF) |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.</li> <li>- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados.</li> <li>- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.</li> </ul> |
| Outros – Taxa municipal                   | Redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

----- **Proposta** -----

----- O Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro alterado e republicado pela Lei nº. 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). De acordo com o disposto neste regime, a reabilitação urbana é desenvolvida pelos municípios, através da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a realizar nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, cabendo aos proprietários o dever de reabilitar os edifícios. -----

----- O referido regime prevê ainda, a possibilidade de aprovação da Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em momento anterior ao da aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver nessas áreas, sendo neste propósito que se apresenta a seguinte proposta de delimitação. De referir ainda que, a aprovação da respetiva ORU deverá ocorrer no prazo máximo de três anos, sob pena da Delimitação da ARU de Castelo Rodrigo caducar. -----

----- Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo reconhece a importância vital da reabilitação urbana para o desenvolvimento e revitalização destas áreas, tendo como ambição reavivar e reabitar estes territórios. Considerando que ao longo dos anos o Município de Figueira de Figueira de Castelo Rodrigo tem sido alvo de várias intervenções de requalificação e revitalização urbana, realizadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar algumas deficiências existentes. -----

-----Considerando ainda que a implementação de uma estratégia de recuperação, regeneração e revitalização destas áreas promove medidas de atratividade para o município, estimulando o dinamismo cultural, social e económico, definindo ainda medidas de âmbito fiscal, nomeadamente através da redução e isenção de taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, procurando deste modo estimular a recuperação e consequente ocupação do edificado existente. -----

-----**Assim, por tudo quanto é exposto, tenho a honra de propor à ilustre Câmara:** -----

-----I. No melhor espírito do disposto no n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº. 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº. 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº. 88/2017, de 27 de julho, **delibere submeter a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Castelo Rodrigo, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação da ARU e o respetivo Quadro de Benefícios Fiscais, à Assembleia Municipal para aprovação.**

-----II. **E posteriormente remeter a presente proposta e respetiva deliberação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos e promover a publicação na 2ª série do Diário da República e respetiva divulgação na página eletrónica do município,** à luz do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 13º do citado regime. -----

-----III. Mais se informa que, **a aprovação da respetiva ORU deverá ocorrer no prazo máximo de três anos, sob pena da Delimitação da ARU de Castelo Rodrigo caducar.** -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

-----**PROPOSTA N.º 565/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barca d'Alva;** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 565/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barca d'Alva, que a seguir se transcreve:-----

-----**Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barca d'Alva**-----

-----**Nota Prévia**-----

-----O processo de aprovação da delimitação da ARU de Barca D'Alva, foi iniciado em fevereiro de 2016, tendo a Câmara Municipal aprovado a referida delimitação, que foi posteriormente submetida a aprovação pela Assembleia Municipal. O referido processo de

delimitação ficou concluído com a publicação na 2.ª série do Diário da República (Aviso n.º 5643/2016) e respetiva publicação na página eletrónica do município, como determina o n.º 4 do artigo 13.º, bem como, a subsequente remissão ao IHRU por meios eletrónicos, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º, para publicação e depósito. -----

----- A par destes factos, e apesar de se ter elaborado posteriormente, a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), obrigatória para a área constante na ARU, esta não foi alvo dos procedimentos finais, no que concerne à realização do período de discussão pública e publicação em Diário da República, pelo que os procedimentos de aprovação da ARU e da ORU são considerados nulos. -----

----- Pelos motivos expostos, pretende-se, neste momento, iniciar de novo todos os procedimentos de delimitação /aprovação da ARU de Barca D'Alva, tendo em vista a finalização de todos os trâmites necessários à sua entrada em vigor. -----

#### ----- **Enquadramento Legal** -----

----- A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana obedece ao disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro e alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, nomeadamente ao disposto no artigo 13º. -----

----- De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 307/2009, de 23 de outubro entende-se por Área de Reabilitação Urbana, adiante designada por ARU, *"a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, podendo ser delimitada em instrumento próprio ou corresponder à área de intervenção de um plano de pormenor de reabilitação urbana."* Por outro lado, o mesmo diploma define Reabilitação Urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."* -----

----- Nos termos do artigo 12º do RJRU, a delimitação destas áreas pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas

zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo aos municípios, o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. -----

-----Nos termos do artigo 14º do mesmo diploma legal, a delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais e incentivos, associados aos impostos municipais sobre o património a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana. -----

#### -----**Objetivos**-----

-----Pretende-se que a reabilitação do edificado por parte dos particulares, e a reabilitação do espaço e dos imóveis públicos, contribuam para a qualificação dessa área, criando novas dinâmicas geradoras de iniciativas, facilitando a permanência e fixação de residentes e atividades, promovendo ainda, a contenção dos Perímetros Urbanos, ao invés da expansão a que se tem vindo a assistir nas últimas décadas. -----

-----A delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barca D'Alva enquadra-se, pois, numa visão estratégica vasta, de prioridades de intervenção no território concelhio. -----

-----São objetivos gerais da Reabilitação Urbana: -----

-----a) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas urbanas a reabilitar; -----

-----b) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas "áreas de reabilitação urbana", cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros; -----

-----c) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados; -----

-----d) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação; -----

-----e) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas. -----

-----A ARU de Barca d'Alva tem os seguintes objetivos específicos:-----

-----Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados, devolutos ou funcionalmente inadequados; -----

----- - Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados; -----

----- - Incentivar os privados a reabilitar o seu património, através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade no processo administrativo e outros programas de apoio; -----

----- - Travar o declínio demográfico e o abandono, reforçando e tornando atrativo o uso habitacional; -----

----- - Promover a reocupação do edificado/frações desocupadas, através da adaptação destes espaços a novas funções dinamizando este mercado com programas de apoio ao arrendamento, atraindo novos públicos; -----

----- - Criar condições para um maior dinamismo imobiliário, que potencie novos atores locais;

----- - Restaurar/incentivar a reabilitação do património histórico, arquitetónico e paisagístico, nomeadamente a antiga estação ferroviária; -----

----- - Valorizar o património cultural como fator de identidade e competitividade urbana;

----- - Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação; -----

----- - Modernizar as infraestruturas urbanas; -----

----- - Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva, nomeadamente a antiga escola primária, reconvertendo-a em observatório astronómico; -----

----- - Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas; -----

----- - Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços urbanos; -----

----- - Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação, assim como da criação de novos percursos pedonais, como a ligação entre o Largo das Faias e o novo Observatório Astronómico;

----- - Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade reduzida; -----

----- - Desenvolver ações que implementem a potenciação do turismo, nomeadamente promoção da beira-rio, incluindo a ampliação do cais fluvial, da situação fronteiriça e da antiga estação da linha ferroviária do Douro. -----

----- O processo de delimitação da ARU, consubstancia-se no dossier, "*Área de Reabilitação Urbana de Barca D'Alva*", constituída por: -----

----- - Memória Descritiva e Justificativa; -----

----- Planta com Delimitação da Área Abrangida; -----

----- Quadro dos Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais. -----

-----Enquanto política pública, a reabilitação urbana é, portanto, da incumbência da administração pública, ainda que se considere dever dos proprietários assegurar a reabilitação dos seus edifícios e frações. Assim, é à Câmara Municipal que compete a Delimitação da ARU, de acordo com a tramitação disposta do RJRU. -----

-----As intervenções de reabilitação urbana devem desenvolver-se de forma articulada, através de Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que ocorrem dentro das Áreas de Reabilitação urbana (ARU). -----

-----Deve a CMFCR, num prazo máximo de 3 anos, seguintes à aprovação da ARU de Barca D'Alva, propor à Assembleia Municipal a aprovação da correspondente ORU, através de instrumento próprio (devendo ser elaborado, para o efeito, um Plano Estratégico de Reabilitação Urbana) ou de plano de pormenor de reabilitação urbana (cumprindo o disposto no RJIGT).-----

-----**Breve descrição da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Barca D'Alva** -----

-----O novo modelo de urbanismo vem introduzir uma mudança naquelas que são as prioridades das políticas públicas deste âmbito, dando privilégio à reabilitação em detrimento de novas construções, abrandando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares. -----

----- A Reabilitação assume assim uma posição fundamental, e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de atuação das políticas públicas, incluindo os incentivos financeiros e apoios no novo quadro das políticas europeias, como é exemplo o Portugal 2020. A Reabilitação deve ainda assumir uma dimensão estratégica, que tenha em conta a definição de objetivos a médio e longo prazo, sendo apoiada por instrumentos de financiamento realistas e consistentes. Nos termos do artigo 12º do RJRU, a delimitação destas áreas pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. -----

-----Tendo em consideração os objetivos e anseios da autarquia, o município definiu uma estratégia de delimitação da Área de Reabilitação Urbana que agora se apresenta e que corresponde à área delimitada na planta anexa (ANEXO I). -----

----- A Área de Reabilitação Urbana proposta para Barca D'Alva tem 13,3 ha e estende-se paralelamente ao rio, englobando o lugar propriamente dito e a parte da linha férrea e as infraestruturas da desativada estação. Para sul, a ARU engloba o edifício da antiga escola primária/nova Plataforma de Ciência Aberta, assim como a área envolvente, permitindo a criação de novos acessos pedonais entre a zona central (Largo das Faias e Cais Fluvial) e este novo equipamento. -----

----- A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana permite e facilita um conjunto de intervenções integradas, desde a salvaguarda do património edificado, à valorização do património cultural e reforço da identidade do lugar, acesso a infraestruturas, dinâmica funcional e de usos, entre outros. -----

----- Dentro de uma mesma área, congregam-se preocupações e objetivos do âmbito de várias políticas públicas: a política urbanística, a habitacional, ambiental, de transportes, passando ainda pelas políticas públicas de coesão socioeconómica e de proteção e salvaguarda do património. -----

----- A reabilitação urbana, quer do edificado de particulares, a quem são oferecidos incentivos (benefícios fiscais e outros), quer do espaço e dos imóveis públicos, qualifica essa área e cria uma dinâmica geradora de iniciativa, de novos usos e funções, contribuindo assim para a permanência e fixação de residentes e atividades. Com isto, é ainda promovida a contenção dos perímetros urbanos, ao invés da expansão a que se tem vindo a assistir nas últimas décadas.

----- No caso concreto da ARU de Barca D'Alva, pretende-se não só incentivar a reabilitação do edificado privado - promovendo a fixação de residentes, preservando o valor patrimonial de grande parte desses imóveis -, como levar a cabo um conjunto de obras públicas, que contribuam de forma assertiva para a melhoria das condições de vida da população (não só os que habitam na ARU, mas em todo o concelho), e para um maior desenvolvimento turístico e económico. -----

----- A delimitação de uma ARU e a prossecução dos objetivos para ela definidos, permite, assim, não só a melhoria do seu património construído e um reforço da sua atratividade e centralidade, como evita a dispersão do edificado para áreas de maior valor natural, que interessa preservar. -----



-----A delimitação da ARU de Barca D'Alva enquadra-se, pois, numa visão estratégica mais vasta, de prioridades de intervenção no território concelhio, e assume-se urgente pela especificidade da área, já anteriormente apresentada nesta proposta.-----

-----A delimitação da ARU de Barca D'Alva produz os seguintes efeitos: -----

----- - Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nomeadamente IMI e IMT;-----

----- Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nomeadamente em sede de IVA, IRC e IRS; -----

----- Compromete o município a aprovar uma Operação de Reabilitação Urbana para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.-----

-----**Benefícios Fiscais**-----

-----O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, refere no artigo 14º, que a delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana. -----

-----Estes benefícios concedidos aos proprietários são um incentivo à reabilitação do seu património, a par da celeridade no processo administrativo que o RJRU prevê, criando um procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas. -----

-----De referir ainda que o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana apresenta um conjunto de medidas que procura privilegiar a reabilitação através de operações urbanísticas de conservação, alteração, reconstrução e ampliação. São objeto destas medidas os edifícios ou frações autónomas, sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional, a construções cuja respetiva licença de construção tenha sido emitida até 1 de janeiro de 1977, cumprindo ainda com o preceituado no art.º 2º do Decreto-Lei nº 95/2019, de 18 de julho.-----

-----Assim, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos- nomeadamente as isenções fiscais aos imóveis classificados, assim como benefícios sobre o IVA, IRS ou IRC - e de acordo com o definido no Estatuto dos Benefícios Fiscais, nº 7 e 8 do artigo 71º, são conferidos aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações compreendidas na Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, os seguintes benefícios fiscais, definidos pelo Município:-----

----- - Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive da conclusão da mesma reabilitação. -----

----- - São isentas de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ARU de Barca d'Alva. -----

----- Como medida adicional de incentivo à reabilitação, é ainda definida uma redução de 50% do valor das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei. --- -----

----- Os benefícios fiscais concedidos referem-se à totalidade do prédio, mesmo que só parte dele se encontre abrangido pela ARU.-----

----- O quadro do Anexo II – Quadro dos Benefícios Fiscais, apresenta o conjunto de benefícios fiscais à reabilitação de imóveis em Áreas de Reabilitação Urbana, quer os definidos pelo município, quer os restantes, não dispensando a consulta da legislação em vigor (nomeadamente o Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF - e o Código do IVA – CIVA).-----

ANEXO I – Planta com delimitação da Área de Reabilitação Urbana



## ANEXO II – Quadro dos Benefícios Fiscais

| IMPOSTO                                                        | BENEFÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado                       | Aplicação da reduzida de 6% às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana.<br><br>(Consultar Lista I anexa ao Código do IVA, na redação em vigor)                                                |
| IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis                          | Isenção do imposto, por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, para os prédios urbanos objeto das ações de reabilitação.                                                                                                                                                           |
| IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis | Isenção do imposto nas aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.                                                                                                                 |
| IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo                      | Isenção do imposto para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.<br><br>(Consultar números 1 e 2 do artigo 71.º do EBF) |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.</li> <li>- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados.</li> <li>- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.</li> </ul> |
| Outros – Taxa municipal                   | Redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

-----**Proposta**-----

-----O Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro alterado e republicado pela Lei nº. 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 88/2017, de 27 de julho, estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). De acordo com o disposto neste regime, a reabilitação urbana é desenvolvida pelos municípios, através da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a realizar nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, cabendo aos proprietários o dever de reabilitar os edifícios. -----

-----O referido regime prevê ainda, a possibilidade de aprovação da Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em momento anterior ao da aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver nessas áreas, sendo neste propósito que se apresenta a seguinte proposta de delimitação. De referir ainda que, a aprovação da respetiva ORU deverá ocorrer no prazo máximo de três anos, sob pena da Delimitação da ARU de Barca D'Alva caducar. -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo reconhece a importância vital da reabilitação urbana para o desenvolvimento e revitalização destas áreas, tendo como ambição reavivar e reabitar estes territórios.Considerando que ao longo dos anos o Município de Figueira de Figueira de Castelo Rodrigo tem sido alvo de várias intervenções de requalificação e revitalização urbana, realizadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar algumas deficiências existentes. -----

----- Considerando ainda que a implementação de uma estratégia de recuperação, regeneração e revitalização destas áreas promove medidas de atratividade para o município, estimulando o dinamismo cultural, social e económico, definindo ainda medidas de âmbito fiscal, nomeadamente através da redução e isenção de taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, procurando deste modo estimular a recuperação e consequente ocupação do edificado existente. -----

----- **Assim, por tudo quanto é exposto, tenho a honra de propor à ilustre Câmara:**-----

----- No melhor espírito do disposto no n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, **delibere aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Barca d'Alva, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação da ARU e o respetivo Quadro de Benefícios Fiscais.** -----

----- **E bem assim, a remeter a presente proposta e respetiva deliberação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos e promover a publicação na 2ª série do Diário da República e respetiva divulgação na página eletrónica do município,** à luz do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 13º do citado regime. -----

----- Mais se informa que, **a aprovação da respetiva ORU deverá ocorrer no prazo máximo de três anos, sob pena da Delimitação da ARU de Barca D'Alva caducar.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal.-----

----- **PROPOSTA N.º 566/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Colmeal;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a PROPOSTA N.º 566/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente à Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Colmeal, que a seguir se transcreve: -----

----- **Nota Prévia** -----

----- O processo de aprovação da delimitação da ARU do Colmeal, foi iniciado em fevereiro de 2016, tendo a Câmara Municipal aprovado a referida delimitação, que foi posteriormente submetida a aprovação pela Assembleia Municipal. O referido processo de delimitação ficou concluído com a publicação na 2.ª série do Diário da República (Aviso n.º 5644/2016) e respetiva

publicação na página eletrónica do município, como determina o n.º 4 do artigo 13.º, bem como, a subsequente remissão ao IHRU por meios eletrónicos, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º, para publicação e depósito. -----

-----A par destes factos, e apesar de ser obrigatório a elaboração da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU), para a área constante na ARU, no prazo de três anos, esta não chegou a ser realizada, pelo que o procedimento de aprovação da ARU é considerado nulo.

-----Pelos motivos expostos, pretende-se, neste momento, iniciar de novo todo o procedimento de delimitação /aprovação da ARU do Colmeal, tendo em vista a finalização de todos os trâmites necessários à sua entrada em vigor.-----

#### -----**Enquadramento Legal**-----

-----A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana obedece ao disposto no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro e alterado e republicado pela Lei nº 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 88/2017, de 27 de julho, nomeadamente ao disposto no artigo 13º. -----

-----De acordo com o disposto na alínea b) do artigo 2º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 307/2009, de 23 de outubro entende-se por Área de Reabilitação Urbana, adiante designada por ARU, *"a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, podendo ser delimitada em instrumento próprio ou corresponder à área de intervenção de um plano de pormenor de reabilitação urbana."* Por outro lado, o mesmo diploma define Reabilitação Urbana como *"a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios."* -----

-----Nos termos do artigo 12º do RJRU, a delimitação destas áreas pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo aos municípios, o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam. -----

----- Nos termos do artigo 14º do mesmo diploma legal, a delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais e incentivos, associados aos impostos municipais sobre o património a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana. -----

#### ----- **Objetivos** -----

----- Pretende-se que a reabilitação do edificado por parte dos particulares, e a reabilitação do espaço e dos imóveis públicos, contribuam para a qualificação dessa área, criando novas dinâmicas geradoras de iniciativas, facilitando a permanência e fixação de residentes e atividades, promovendo ainda, a contenção dos Perímetros Urbanos, ao invés da expansão a que se tem vindo a assistir nas últimas décadas. A delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Colmeal enquadra-se, pois, numa visão estratégica vasta, de prioridades de intervenção no território concelhio. -----

----- São objetivos gerais da Reabilitação Urbana: -----

----- a) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas urbanas a reabilitar; -----

----- b) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas "áreas de reabilitação urbana", cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;

----- c) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados; -----

----- d) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação; -----

----- e) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas. -----

----- A ARU do Colmeal tem os seguintes objetivos específicos: -----

----- - Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados, devolutos ou funcionalmente inadequados; -----

----- - Melhorar as condições de habitabilidade, funcionalidade, conforto e segurança do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados; -----



----- Incentivar os privados a reabilitar o seu património, através da atribuição de benefícios fiscais, celeridade no processo administrativo e outros programas de apoio;-----

----- Travar o declínio demográfico e o abandono; -----

----- Promover a reocupação do edificado/frações desocupadas, através da adaptação destes espaços a novas funções, atraindo novos públicos;-----

----- Criar condições para um maior dinamismo imobiliário, que potencie novos atores locais;

----- Restaurar/incentivar a reabilitação do património histórico, arquitetónico e paisagístico;

----- Garantir a qualidade de vida e a sustentabilidade dos espaços urbanos; -----

----- Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada; -----

----- - Estabelecer um conjunto de regras para intervenção no sistema de espaços públicos e edificado, que garantam a conveniente homogeneidade de tratamentos e o respeito pela linguagem formal tradicional; -----

----- Valorizar o património cultural como fator de identidade e competitividade urbana e desenvolver ações que implementem a potenciação do turismo. -----

-----O processo de delimitação da ARU, consubstancia-se no dossier, "*Área de Reabilitação Urbana do Colmeal*", constituída por: -----

----- Memória Descritiva e Justificativa; -----

----- Planta com Delimitação da Área Abrangida; -----

----- Quadro dos Benefícios Fiscais Associados aos Impostos Municipais.-----

-----Enquanto política pública, a reabilitação urbana é, portanto, da incumbência da administração pública, ainda que se considere dever dos proprietários assegurar a reabilitação dos seus edifícios e frações. Assim, é à Câmara Municipal que compete a Delimitação da ARU, de acordo com a tramitação disposta do RJRU.-----

----- As intervenções de reabilitação urbana devem desenvolver-se de forma articulada, através de Operações de Reabilitação Urbana (ORU) que ocorrem dentro das Áreas de Reabilitação urbana (ARU).-----

----- Deve a CMFCR, num prazo máximo de 3 anos, seguintes à aprovação da ARU do Colmeal, propor à Assembleia Municipal a aprovação da correspondente ORU, através de instrumento próprio (devendo ser elaborado, para o efeito, um Plano Estratégico de Reabilitação Urbana) ou de plano de pormenor de reabilitação urbana (cumprindo o disposto no RJGT).-----

----- **Breve descrição da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Colmeal**

----- O novo modelo de urbanismo vem introduzir uma mudança naquelas que são as prioridades das políticas públicas deste âmbito, dando privilégio à reabilitação em detrimento de novas construções, abrاندando o crescimento dos espaços urbanos, obrigando a que este esteja dependente das necessidades efetivas e de programação, e disciplinando a relação público/privado, visando intervenções integradas e multidisciplinares.-----

----- A Reabilitação assume assim uma posição fundamental, e que tenderá a aumentar nos próximos anos, enquanto instrumento de atuação das políticas públicas, incluindo os incentivos financeiros e apoios no novo quadro das políticas europeias, como é exemplo o Portugal 2020. A Reabilitação deve ainda assumir uma dimensão estratégica, que tenha em conta a definição de objetivos a médio e longo prazo, sendo apoiada por instrumentos de financiamento realistas e consistentes. Nos termos do artigo 12º do RJRU, a delimitação destas áreas pode abranger áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação e respetivas zonas de proteção, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas, incumbindo, entre outros, aos municípios o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas que dela careçam.-----

----- Tendo em consideração os objetivos e anseios da autarquia, o município definiu uma estratégia de delimitação da Área de Reabilitação Urbana que agora se apresenta e que corresponde à área delimitada na planta anexa (ANEXO I). -----

----- A Área de Reabilitação Urbana proposta para a aldeia do Colmeal tem uma área de 1,73 ha, e engloba o conjunto edificado da aldeia, as áreas de recreio e lazer, associadas ao novo empreendimento turístico, e parte da estrada que lhe dá acesso.-----

----- A delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana permite e facilita um conjunto de intervenções integradas, desde a salvaguarda do património edificado, à valorização do património cultural e reforço da identidade do lugar, acesso a infraestruturas, dinâmica funcional e de usos, entre outros. -----

----- Dentro de uma mesma área, congregam-se preocupações e objetivos do âmbito de várias políticas públicas: a política urbanística, a habitacional, ambiental, de transportes, passando ainda pelas políticas públicas de coesão socioeconómica e de proteção e salvaguarda do património. -----

----- A reabilitação urbana, quer do edificado de particulares, a quem são oferecidos incentivos (benefícios fiscais e outros), quer do espaço e dos imóveis públicos, qualifica essa área

e cria uma dinâmica geradora de iniciativa, de novos usos e funções, contribuindo assim para a permanência e fixação de residentes e atividades. Com isto, é ainda promovida a contenção dos perímetros urbanos, ao invés da expansão a que se tem vindo a assistir nas últimas décadas.

-----A delimitação da ARU do Colmeal produz os seguintes efeitos: -----

----- - Obriga à definição pelo município de benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nomeadamente IMI e IMT;-----

----- - Confere aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações nela compreendidos o direito de acesso aos apoios e incentivos fiscais e financeiros à reabilitação urbana, nomeadamente em sede de IVA, IRC e IRS; -----

----- - Compromete o município a aprovar uma Operação de Reabilitação Urbana para esta área num prazo máximo de três anos, sob pena de caducidade da ARU.-----

-----**Benefícios Fiscais**-----

-----O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, refere no artigo 14º, que a delimitação de uma ARU obriga o Município a definir os benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre o património a conceder aos proprietários e detentores de direitos sobre o património edificado, objeto das ações de reabilitação urbana. -----

-----Estes benefícios concedidos aos proprietários são um incentivo à reabilitação do seu património, a par da celeridade no processo administrativo que o RJRU prevê, criando um procedimento simplificado de controlo prévio de operações urbanísticas. -----

-----De referir ainda que o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana apresenta um conjunto de medidas que procura privilegiar a reabilitação através de operações urbanísticas de conservação, alteração, reconstrução e ampliação. São objeto destas medidas os edifícios ou frações autónomas, sempre que estes se destinem a ser total ou predominantemente afetos ao uso habitacional, a construções cuja respetiva licença de construção tenha sido emitida até 1 de janeiro de 1977, cumprindo ainda com o preceituado no art.º 2º do Decreto-Lei nº 95/2019, de 18 de julho.-----

-----Assim, sem prejuízo de outros benefícios e incentivos- nomeadamente as isenções fiscais aos imóveis classificados, assim como benefícios sobre o IVA, IRS ou IRC - e de acordo com o definido no Estatuto dos Benefícios Fiscais, nº 7 e 8 do artigo 71º, são conferidos aos proprietários e titulares de outros direitos, ónus e encargos sobre os edifícios ou frações compreendidas na Delimitação da Área de Reabilitação Urbana, os seguintes benefícios fiscais, definidos pelo Município:-----

----- - Os prédios urbanos objeto de ações de reabilitação são passíveis de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) por um período de cinco anos, a contar do ano, inclusive da conclusão da mesma reabilitação. -----

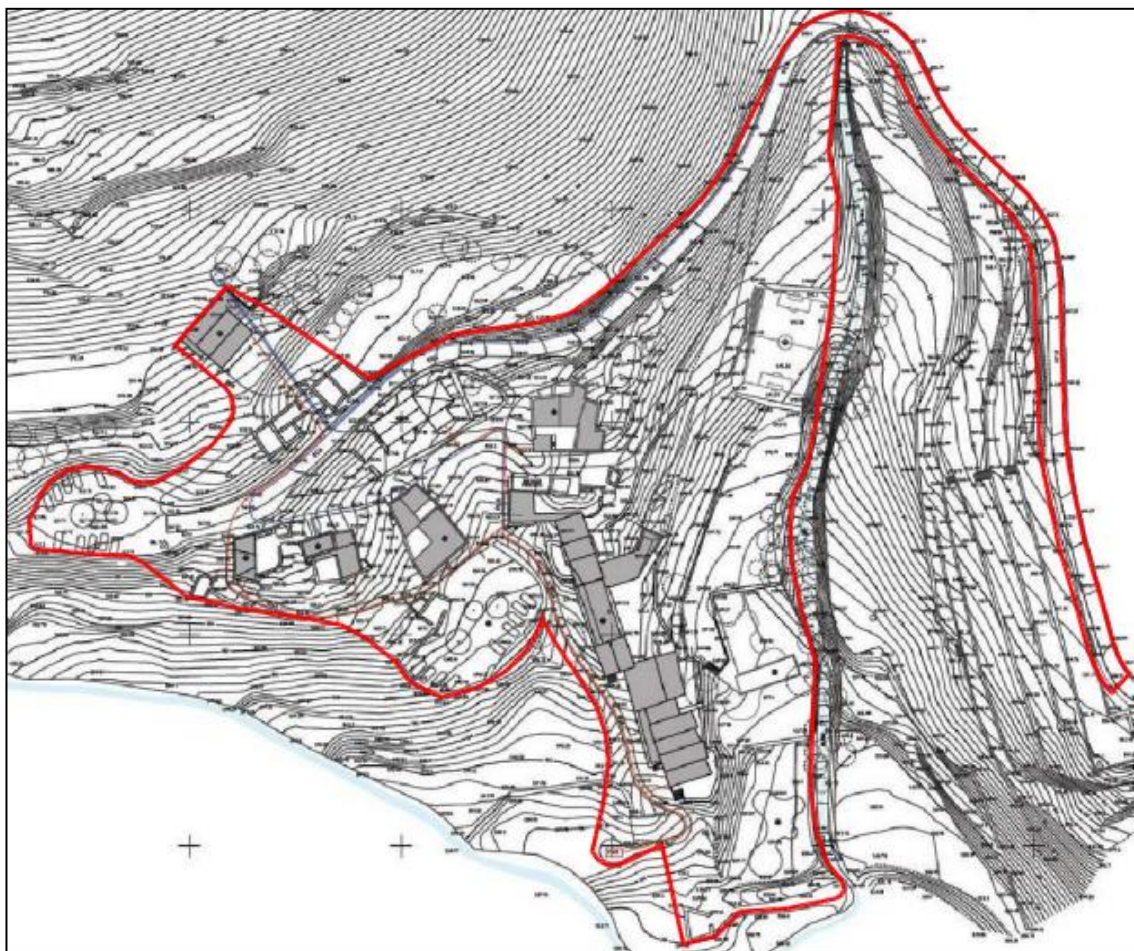
----- - São isentas de Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na ARU do Colmeal. -----

----- Como medida adicional de incentivo à reabilitação, é ainda definida uma redução de 50% do valor das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação, nos termos definidos pela lei. --- -----

----- Os benefícios fiscais concedidos referem-se à totalidade do prédio, mesmo que só parte dele se encontre abrangido pela ARU.-----

----- O quadro do Anexo II – Quadro dos Benefícios Fiscais, apresenta o conjunto de benefícios fiscais à reabilitação de imóveis em Áreas de Reabilitação Urbana, quer os definidos pelo município, quer os restantes, não dispensando a consulta da legislação em vigor (nomeadamente o Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF - e o Código do IVA – CIVA).-----

## ANEXO I – Planta com a delimitação da Área de Reabilitação Urbana



## ANEXO II – Quadro dos Benefícios Fiscais

| IMPOSTO                                                        | BENEFÍCIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado                       | <p>Aplicação da reduzida de 6% às empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana.</p> <p>(Consultar Lista I anexa ao Código do IVA, na redação em vigor)</p>                                                |
| IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis                          | <p>Isenção do imposto, por um período de 5 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da reabilitação, para os prédios urbanos objeto das ações de reabilitação.</p>                                                                                                                                                           |
| IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis | <p>Isenção do imposto nas aquisições de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado.</p>                                                                                                                 |
| IRC – Imposto sobre o Rendimento Coletivo                      | <p>Isenção do imposto para os rendimentos obtidos com fundos de investimento imobiliário, que tenham sido constituídos entre 1 de Janeiro de 2008 e 31 de Dezembro de 2013 e em que pelo menos 75% dos seus ativos sejam bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação.</p> <p>(Consultar números 1 e 2 do artigo 71.º do EBF)</p> |

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IRS – Imposto sobre o Rendimento Singular | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Dedução à coleta para efeitos de liquidação de IRS até ao limite de 500€ de 30% dos encargos relacionados com a reabilitação dos imóveis.</li> <li>- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de mais-valias decorrentes da alienação de imóveis reabilitados.</li> <li>- Tributação de IRS à taxa autónoma de 5% de rendimentos prediais decorrentes do arrendamento de imóveis reabilitados.</li> </ul> |
| Outros – Taxa municipal                   | Redução em 50% das taxas administrativas cobradas pela Câmara Municipal no âmbito dos processos relativos a ações de reabilitação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

-----**Proposta** -----

----- O Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro alterado e republicado pela Lei nº. 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 88/2017, de 27 de julho, estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU). De acordo com o disposto neste regime, a reabilitação urbana é desenvolvida pelos municípios, através da delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da aprovação da respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a realizar nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana, cabendo aos proprietários o dever de reabilitar os edifícios. -----

-----O referido regime prevê ainda, a possibilidade de aprovação da Delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) em momento anterior ao da aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver nessas áreas, sendo neste propósito que se apresenta a seguinte proposta de delimitação. De referir ainda que, a aprovação da respetiva ORU deverá ocorrer no prazo máximo de três anos, sob pena da Delimitação da ARU do Colmeal caducar. -----

-----Considerando que o Município de Figueira de Castelo Rodrigo reconhece a importância vital da reabilitação urbana para o desenvolvimento e revitalização destas áreas, tendo como ambição reavivar e reabitar estes territórios. -----

----- Considerando que ao longo dos anos o Município de Figueira de Figueira de Castelo Rodrigo tem sido alvo de várias intervenções de requalificação e revitalização urbana, realizadas para dar resposta a várias problemáticas e colmatar algumas deficiências existentes.

----- Considerando ainda que a implementação de uma estratégia de recuperação, regeneração e revitalização destas áreas promove medidas de atratividade para o município, estimulando o dinamismo cultural, social e económico, definindo ainda medidas de âmbito fiscal, nomeadamente através da redução e isenção de taxas urbanísticas e do Imposto Municipal sobre Imóveis, procurando deste modo estimular a recuperação e consequente ocupação do edificado existente.-----

----- **Assim, por tudo quanto é exposto, tenho a honra de propor à ilustre Câmara:**-----

----- I. No melhor espírito do disposto no n.º 1 do artigo 13º do Decreto-Lei nº. 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei nº. 32/2012, de 14 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº. 88/2017, de 27 de julho, **delibere submeter a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) do Colmeal, incluindo a Memória Descritiva e Justificativa, a Planta de Delimitação da ARU e o respetivo Quadro de Benefícios Fiscais, à Assembleia Municipal para aprovação.**

----- II. **E posteriormente remeter a presente proposta e respetiva deliberação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., por meios eletrónicos e promover a publicação na 2ª série do Diário da República e respetiva divulgação na página eletrónica do município,** à luz do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 13º do citado regime. -----

----- III. Mais se informa que, **a aprovação da respetiva ORU deverá ocorrer no prazo máximo de três anos, sob pena da Delimitação da ARU do Colmeal caducar.**-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso, dizendo que o atraso com que estas ARUs estão a ser aprovadas, podem colocar em causa o acesso de candidaturas ao quadro dos fundos comunitários, espera que o Sr. Presidente tenha garantias de acesso a estes fundos, porque estes processos de reabilitação urbana foram muito demorados. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara, dizendo que naturalmente esta é uma questão que os preocupa, mas é necessário colocar o processo em marcha. Claro que todos estes processos são muito morosos, mas é uma situação que têm que salvaguardar, por isso veio agora para aprovação. Posteriormente trará a uma próxima reunião de câmara, a devida delimitação e os mapas referentes à ARU de Castelo Rodrigo, com a inclusão da zona de lazer das piscinas, pois só ontem foram informados dessa inclusão, que poderá vir a ser importante para todo o processo. -----



-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para aprovação em próxima Sessão da Assembleia Municipal. -----

-----**PROPOSTA N.º 567/2021-PCM/MANDATO 2017-2021 - Voto de Pesar pelo falecimento da trabalhadora Helga Leandra Faustino Paredes**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta N.º 566/2021-PCM/MANDATO 2017-2021, referente ao Voto de Pesar pelo falecimento da trabalhadora Helga Leandra Faustino Paredes, que a seguir se transcreve:-----

-----Foi com profunda consternação que recebemos a notícia do falecimento, no passado dia 7 de março, Helga Leandra Faustino Paredes; -----

-----Uma fatalidade ceifou a vida desta, ainda jovem, trabalhadora do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, muito respeitada, admirada e querida não só no seu meio laboral mas por toda a comunidade Figueirense; -----

-----Além de trabalhadora e colega exemplar, era ainda uma cidadã interessada e com uma participação ativa na sociedade;-----

-----**Assim, propõe-se ao Executivo Municipal, face ao momento difícil que a família da Helga Leandra Faustino Paredes se encontra a atravessar, com a perda precoce da sua ente querida, a aprovação, a título póstumo, deste Voto de Pesar, considerando os serviços prestados não só ao Município, mas a toda a comunidade Figueirense.**-----

-----O Sr. Presidente da Câmara solicitou aos Sr.s Vereadores que fosse feito um minuto de silêncio pelo falecimento da trabalhadora Helga Leandra Faustino Paredes. -----

-----Cumpru-se um minuto de silêncio.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos. -----

----- **Outros Assuntos** -----

-----**Resumo Diário da Tesouraria.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dezasseis de fevereiro de 2021. -----

-----Operações Orçamentais: 2.886.457,13 € (Dois milhões oitocentos e oitenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta e sete euros e treze cêntimos). -----

----- Operações não Orçamentais: 81.143,65 € (Oitenta e um mil, cento e quarenta e três euros e sessenta e cinco cêntimos).-----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara deliberou por unanimidade de voto, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezasseis horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Paulo José Gomes Langrouva. -----